



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## DECRETO Nº. 4.265 DE 08 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA E ESTIPULA NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

**CONSIDERANDO** que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, **até o dia 09 de abril de 2021**;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi reclassificada, no último dia 03/03/2021 (bem como todo Estado de São Paulo), na **FASE VERMELHA** do Plano SP, ou seja, na denominada **‘Fase 1 Alerta Máximo’** – fase mais restritiva, com liberação somente para serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

**Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

## **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena** previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 09 de abril de 2021**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.545 de 03.03.2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

**Art. 2º -** Em conformidade com o Decreto Estadual nº. 65.545 de 03.03.2021, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Quatá se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial.

**Art. 3º -** Ficam mantidos nessa fase somente o funcionamento dos **serviços públicos, atividades e serviços essenciais**, descritas no **Decreto Federal nº. 10.282** de 20 de março de 2020 e suas alterações.

**Art. 4º -** Excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de adoção de medidas mais rígidas para conter a aceleração da pandemia e a disseminação das novas variantes do SarsCov-2, **ficam suspensos durante o período de 08 a 19 de março**, a realização de cultos e eventos religiosos, o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos de prática de esporte coletivo e o funcionamento dos salões de beleza.

**Art. 5º -** Fica suspenso, pelo período de 08 a 19 de março, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

**Art. 6º -** Fica proibido, pelo período de 08 a 19 de março, ao vendedor ambulante, não estabelecido no Município, realizar venda de produtos e mercadorias no Município de Quatá.

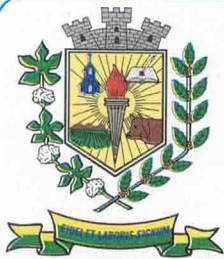
**Art. 7º -** Permanece proibida a realização de reuniões, projetos, festas, eventos ou encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas, sendo em espaços públicos e privados.

**Parágrafo Único –** Fica proibida a locação de casas e áreas de lazer, localizadas na zona urbana e rural do Município, para realização de festas e eventos, independente do público estimado.

**Art. 8º -** Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020 e alterações, para o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 9º -** O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades






# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (**artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020**).

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de março de 2021.

  
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa